PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1414

de 20 de agosto de 2024

“Dispõe sobre alterações da lei municipal nº 1305/2022, que regulamentou regras para arrecadação e utilização de recursos do Custeio Administrativo Regime Próprio de Previdência do Município de Chapadão do Sul/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 1.305, de 23 de março de 2022, passa avigorar com as seguinte redação:

“Art. 2º. A alíquota de repasse da taxa de administração, que se refere esta lei, para o custeio das despesas correntes e de capital, necessárias para o organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência é fixada em 3% (três por cento), que será aplicada sobre a base de cálculo das contribuições para o RPPS, e será recolhida juntamente com as contribuições para o custeio normal, nas suas respectivas competências.”

Art. 2º. O Artigo 5º da Lei nº 1.305, de 23 de março de 2022, passa avigorar com as seguinte redação:

“Art. 5º. A Taxa de Administração para o custeio das despesas da Unidade Gestora do RPPS, em atendimento ao disposto na Portaria Ministerial nº 1467/2022, e com base no ISP - Índice de Situação Previdenciária do Município de Chapadão do Sul “MÉDIO PORTE” tem seu limite fixado em 3,0% (três por cento), apurado sobre o valor da base de contribuição dos servidores ativos, vinculados ao IPMCS, no exercício financeiro anterior.”

Art. 3°. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Chapadão do Sul – MS, 20 de agosto de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1414/2024 - 20 de agosto de 2024

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em